



000001

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 11 ANO: 2020

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 23 DE MARÇO DE 2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23 DE MARÇO DE 2020

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 23 DE MARÇO DE 2020

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**CONTRATADA: SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
EIRELLI-ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUE

Relatório de Cota

Pesquisa realizada no dia 23/03/2020 12:07:02 (II)
cotação rápida 48

Item	Preços
1) rodo	25

Detalhamento dos Preços

Item 1: rodo

Quantidade	Descrição
1 Unidade	rodo, material cabo plástico, material suporte plástico, comprimento su

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

Superintendencia do Sistema Penitenciario do Estado do Para

Objeto:

Aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Plásticos..

Descrição: RODO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, COR SUPORTE E CABO PRATA,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
01.552.709/0001-62	IRMAOS ANJOS LTDA - EPP
29.520.539/0001-53	Y M GORAYEB SANTOS

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal do Espírito Santo |
Centro de Ciências Agrárias da UFES

Objeto: Formação de Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, para atender as demandas da CASES/UFES para o ano de 2020, conforme condições, quantidades, especificações e exigências

Descrição: VASSOURA de piaçava de primeira qualidade e resistente, com cabo em madeira de lei, de 1,20 m. Base no formato trapézio n.03

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
31.871.090/0001-10	A. M. GAMBA ALIMENTOS

24.553.849/0001-50	ESTAFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
35.951.011/0001-31	C J M UTILIDADES LTDA ME
33.071.103/0001-00	MOURA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI
31.931.262/0001-01	MULT EQUIPAR - EQUIPAMENTOS LTDA

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Sul | COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SAN | TA MARIA

Objeto: Aquisição eventual de material de limpeza e produtos de higienização, em proveito exclusivamente para as Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria e Itaara..

Descrição: Cabo em alumínio, leve e resistente, plastificado, com 140 cm de comprimento, com ponteira roscável em plástico resistente. Cores:

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

05.804.684/0001-06	POA DISTRIBUIDORA DE MAT DE LIMP E GENEROS ALIMENT
29.700.587/0001-23	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
01.358.715/0001-83	ARAUJO & BORBA LTDA - EPP
09.138.326/0001-54	PABLO LUIS MARTINS - ME
29.704.594/0001-01	FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI 04700725982
20.795.155/0001-79	INFANTARIA COMERCIAL LTDA - ME
32.991.854/0001-73	ECOS&M COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
06.910.908/0001-19	J BRILHANTE COMERCIAL LTDA - EPP
31.347.547/0001-91	GRATTOS INDUSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI

Preço Público 4: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de limpeza e higienização, visando atender demandas das Unidades Operacionais do SENAI Gama, Taguatinga e Sobradinho..

Descrição:

RODO DE ALUMINIO 40CM, COM CABO DE ALUMÍNIO DE 120CM.

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

28.128.604/0001-37	FENIX MATERIAIS DE CONSTRUCAO 168DF LTDA - ME
23.291.920/0001-01	SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
09.482.201/0001-47	NATIVA DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI
31.709.344/0001-06	RF RIBEIRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE USO D
33.518.175/0001-44	QUALITY - COMERCIO, PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA EIRE
11.545.051/0001-15	ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA. - ME
11.848.351/0001-73	M S SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - ME
16.812.837/0001-75	ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRIT
24.188.945/0001-47	ME. ROCHA SOLUCOES E COMERCIO EIRELI - ME

000004

LODEPARTAMENTO DE COMPRAS

ção

P: 138.185.8.195)

Valor Unit.

(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
R\$ 12,70	1 Unidade	R\$ 12,70

Valor Global: R\$ 12,70

Públicos

	R\$	12,70
porte 40 cm, cor suporte e cabo	Observação	0

R\$ 5,74
Data: 12/05/2020 10:47:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:52020
Lote/Item: 6 / 226
Fonte: www.comprasgovernamenta
Quantidade: 1.020,00
Unidade: Unidade
UF: PA

Valor da Proposta Final

R\$	5,50
R\$	5,99

R\$ 10,34
Data: 23/04/2020 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:20022020
Lote/Item: / 9
Fonte: www.comprasgovernamenta
Quantidade: 50,00
Unidade: Unidade
UF: ES

Valor da Proposta Final

R\$	9,36
-----	------

R\$ 10,74
R\$ 10,91
R\$ 10,93
R\$ 34,66

000005

R\$ 15,48

Data: 23/04/2020 08:30:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:492019
Lote/Item: / 6
Fonte: www.comprasgovernamenta
Quantidade: 1.205,00
Unidade: Unidade
UF: RS

Valor da Proposta Final

R\$ 15,20
R\$ 15,30
R\$ 15,95
R\$ 17,17
R\$ 19,01
R\$ 23,69
R\$ 23,74
R\$ 23,74
R\$ 25,00

R\$ 19,22

Data: 23/03/2020 09:31:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:32020
Lote/Item: / 12
Fonte: www.comprasgovernamenta
Quantidade: 150,00
Unidade: Unidade
UF: DF

Valor da Proposta Final

R\$ 18,67
R\$ 19,18
R\$ 19,80
R\$ 21,33
R\$ 21,99
R\$ 25,99
R\$ 25,99
R\$ 30,00
R\$ 50,00

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 23/03/2020 12:05:11 (IP
cotação rápida 50

Item	Preços
1) flanela tecido	13

Detalhamento dos Preços

Item 1: flanela tecido

Quantidade	Descrição
1 Unidade	flanela tecido, comprimento peça 40 m, largura peça 60 cm, cor fundo b

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Objeto:

Aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para prevenção e combate a COVID-19..

Descrição: FLANELA TECIDO, COMPRIMENTO PEÇA 40 M, LARGURA PEÇA 60 CM, COR FUNDO BRANCA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
12.936.474/0001-29	KARLA ISA BEZERRA
08.158.664/0001-95	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE
07.631.411/0001-24	MJ LOCACOES LTDA - ME
34.351.431/0001-14	MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Elaboração de ata de registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para uso em diversas Secretarias do Município de Fernandópolis-SP, com previsão de consumo parceladamente no

Descrição: COADOR CAFÉ, MATERIAL FLANELA, TAMANHO GRANDE, APLICAÇÃO PARA BULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
27.204.689/0001-22	ARIADNER DA SILVA MESSIAS 13220380743
05.006.683/0001-08	WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS
23.680.765/0001-15	R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
13.021.891/0001-04	CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME
01.826.299/0001-09	SC DA CUNHA LEMES & CIA LTDA
11.186.469/0001-83	COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA - ME
29.940.579/0001-54	PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

000007

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA SAÚDE | FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ | Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio Manguinhos

Objeto:

Aquisição de material de limpeza diversos.

Descrição: FLANELA, MATERIAL FLANELA, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, COR AMARELA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
31.352.507/0001-38	RS COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA
05.291.541/0001-30	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - EPP

LODEPARTAMENTO DE COMPRAS

000008

ção

: 138.185.8.195)

Valor Unit.

(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
R\$	4,81	1 Unidade R\$ 4,81

Valor Global: R\$ 4,81

Públicos

ranca	R\$	4,81
	Observação	
	0	

R\$ 8,02
Data: 13/05/2020 10:08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:142020
Lote/Item: / 10
Fonte: www.comprasgovernament
Quantidade: 1.110,00
Unidade: Unidade
UF: PE

Valor da Proposta Final

R\$	5,50
R\$	9,00
R\$	9,57
R\$	9,57

R\$ 3,40
Data: 07/04/2020 08:46:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:122020
Lote/Item: / 41
Fonte: www.comprasgovernament
Quantidade: 250,00
Unidade: Unidade
UF: SP

Valor da Proposta Final

R\$	2,84
R\$	2,85
R\$	4,50
R\$	5,90
R\$	9,50
R\$	11,00
R\$	16,00
R\$	3,00

000009

Data: 26/03/2020 09:09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:752020

Lote/Item: / 2

Fonte: www.comprasgovernament

Quantidade: 30,00

Unidade: Unidade

UF: RJ

Valor da Proposta Final

R\$	2,80
R\$	3,20

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUEI

Relatório de Cota

Pesquisa realizada no dia 23/03/2020 12:06:17 (IP
cotação rápida 49

Item	Preços
1) pano limpeza	10

Detalhamento dos Preços

Item 1: pano limpeza

Quantidade	Descrição
1 Unidade	pano limpeza, material algodão cru, comprimento 85 cm, largura 60 cm,

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo | IFES - CAMPus Alegre

Objeto: Eventual aquisição de material de consumo (materiais para limpeza), visando atender as necessidades da Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte do Campus de Alegre do Ifes (órgão

Descrição: PANO LIMPEZA, MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 85 CM, LARGURA 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHÃO, TIPO SACO

CNPJ Razão Social do Fornecedor

35.951.011/0001-31	C J M UTILIDADES LTDA ME
05.291.541/0001-30	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - EPP
22.906.038/0001-60	TEXEIRA VIANA COMERCIO LOCACAO E SERVICOS - EIRELI - EP
32.952.698/0001-31	BERIZA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo | IFES - CAMPus Alegre

Objeto: Eventual aquisição de material de consumo (materiais para limpeza), visando atender as necessidades da Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte do Campus de Alegre do Ifes (órgão

Descrição: PANO LIMPEZA, MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 85 CM, LARGURA 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHÃO, TIPO SACO

000011

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
36.030.048/0001-90	ALEX FINIMUNDO 61037605934

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA | Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS tipo: Água sanitária, álcool, aparelho de barbear, copos desc., detergente liquido, etc..., para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal

Descrição:

Pano para limpeza de chão, mesclado, dimensão de 58x88 cm.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
19.288.989/0001-09	M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
04.935.430/0001-56	A. D. BILIO - ME
63.772.925/0001-70	HOLANDA PAPELARIA LTDA
19.634.357/0001-50	INOVACAO EIRELI ME - ME
28.493.685/0001-74	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

000012

LODEPARTAMENTO DE COMPRAS

ção

: 138.185.8.195)

Valor Unit.

(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
R\$ 4,48	1 Unidade	R\$ 4,48

Valor Global: R\$ 4,48

Públicos

R\$ 4,48

Observação

características adicionais chão, tipo 0

R\$ 4,11

Data: 14/04/2020 08:30:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:32020

Lote/Item: / 68

Fonte: www.comprasgovernament

Quantidade: 500,00

Unidade: Unidade

UF: ES

Valor da Proposta Final

R\$ 3,92

R\$ 4,16

R\$ 4,24

R\$ 5,13

R\$ 4,08

Data: 14/04/2020 08:30:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:32020

Lote/Item: / 121

Fonte: www.comprasgovernament

Quantidade: 600,00

Unidade: Unidade

UF: ES

Valor da Proposta Final

R\$ 4,08

R\$ 5,25

000013

Data: 23/01/2020 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:1032019

Lote/Item: / 26

Fonte: www.comprasgovernament

Quantidade: 200,00

Unidade: Unidade

UF: RO

Valor da Proposta Final

R\$ 4,85

R\$ 4,90

R\$ 6,00

R\$ 7,54

R\$ 8,91

000014

**SÃO FRANCISCO****COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.

Prezados senhores,

Conforme vossa solicitação, segue abaixo:

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNT	TOTAL
01	RODO	UND	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
02	PANO DE CHÃO	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
03	FLANELA	UND	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00

VALOR TOTAL R\$ 651,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: HABITUAL

Barra dos Coqueiros, 23 de março de 2020.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Francisco
 Paulo Roberto Francisco
 Sócio Gerente

Paulo Roberto Francisco
 Proprietário
 CPF: 072.545.125 - 49
 RG: 593.954 - 27 SSP - BA

Praça da Matriz n. 51 Bairro Atalaia Nova - CEP 49.140-000 - Barra dos Coqueiros - Se
 CNPJ-20.852.275/0001-41 Tel.: 79-99811-2159\98863-1188 E-mail: saofranciscovendas2@gmail.com

O presente Contrato é firmado entre
 a Sociedade Comandada e Representada pela
 ONPA S.A. Nº 17/0001/21
 NIRE: 280001132

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE SOCIAL

A empresa tem sua sede na Praça da Matriz, nº 51, Quadra 02, Lote 040, Bairro Santa Nova, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 47.100-000, podendo ser feita, sucessiva, depósito e escritórios em qualquer cidade brasileira.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa iniciou suas atividades em 15/02/2014 e durará por tempo indeterminado e a administração social coincidirá com o seu ciclo.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e a empresa prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 73.000,00 (setenta e três Mil Reais), integralizado, emitido em moeda corrente de País e representado por uma única ação ordinária nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da empresa caberá ao titular PAULO ROBERTO FRANCISCO, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação, ativa e passiva e extrajudicial, podendo praticar de sua competência no objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DO TITULAR

O titular da empresa declara sob as penas da lei que não possui nenhuma outra empresa de modalidade EIREL.

CLÁUSULA NONA

Esta ação é livre de cidade de Aracaju/SE, como competência para todas as questões e dividas inerentes ao presente contrato social, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado e rubricado em Aracaju/SE, em 15/02/2014.
 Assinado e rubricado em Aracaju/SE, em 15/02/2014.
 Assinado e rubricado em Aracaju/SE, em 15/02/2014.

Paulo Roberto Francisco, brasileiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Zelandina, nº 50, bairro Suíço, CEP 49.062-380, na cidade de Aracaju, SE, inscrita no CNPJ nº 20.692.375/0001-41 e representado na Junta Comercial do Sergipe sob NIRE nº 286.000.122-32, resolve celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

- 1ª Declara-se o teor do termo da **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** do presente contrato, qual seja: *As atividades informadas acima fundamentadas de fornecedor ao consumidor final*
- 2ª Altera-se o endereço da empresa para Praça da Unidade nº 01 - Quadra 04, Lote 1904, bairro Atalaia Nova, Barra da Lagoa, CEP 49.120-000

Consolidação de Contrato Social

Paulo Roberto Francisco, brasileiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Zelandina, nº 50, bairro Suíço, CEP 49.062-380, na cidade de Aracaju, SE, inscrita no CNPJ nº 20.692.375/0001-41 e representado na Junta Comercial do Sergipe sob NIRE nº 286.000.122-32, resolve consolidar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A empresa tem como denominação social: **SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI ME** usando-se também o nome: **FRANCISCO REPRESENTAÇÕES**.

Aracaju, 12 de maio de 2009.
Paulo Roberto Francisco
CPF nº 072.545.125-49

COMÉRCIO ATACADISTA DE DRETO SOCIAL

Atacado de todos os gêneros.

Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Comércio atacadista de produtos de higiene, higiene pessoal e cosméticos domésticos.

Comércio atacadista de artigos de escritório e de paparia.

Comércio atacadista de artigos de armário.

Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral e artigos de papelaria.

Comércio atacadista de chocolates, confeitos, bolos, doces e semelhantes.

Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e Banho.

Comércio atacadista de fraldas descartáveis, inclusive descartáveis.

Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Comércio atacadista de brinquedos de qualquer material (plástico, madeira, metal).

Comércio atacadista de instrumentos musicais.

Comércio atacadista de móveis de qualquer material (madeira, metal, plástico).

Comércio atacadista de equipamentos e acessórios de informática.

Comércio atacadista de eletrônicos e eletrodomésticos.

Comércio atacadista de calçados (profissional).

Comércio atacadista de tapetes, persianas e cortinas.

Comércio atacadista de materiais de construção em geral.


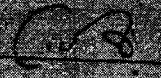
Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios.

Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios para crianças.

O presente documento tem por finalidade a devida manifestação
 e assinatura do signatário por ocasião do seu ingresso
 formal no cargo de trabalho sob os efeitos legais, a quem compete
 responsabilizar-se perante o Estado e demais órgãos em que
 atuar, bem como a observância das normas e procedimentos
 estabelecidos para a prestação de serviços públicos, no âmbito
 da administração pública federal direta, indireta ou controlada.

O Estado entende que esta declaração é necessária para a
 contratação de pessoal para fins que tenham a natureza
 pública em qualquer caso.

Data de Coqueiros/CE, 02 de março de 2018.



 Paulo Roberto Francisco
 Titular

000018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CRIANÇAS, DA JUVENTUDE E DO DESENVOLVIMENTO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HAUTITARIANOS

PAULO ROBERTO FRANCISCO



DOC. IDENTIDADE / CNH / RG / CPF
0059385427

CPF
072.545.125-45

FILIAÇÃO
JORGE PEDRO FRANCISCO
MARIA JULIETA
FRANCISCO

PERMISSÃO
2020/07/22

Nº REGISTRO
93609665423

VALIDADE
22/07/2020

Nº MATRÍCULA
17/05/1978

1089665887

OBSERVAÇÕES

Paulo

[Signature]

[Signature]

000019



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:
Razão Social:
Endereço:

20.862.275/0001-41
SAO FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME
PCA DA MATRIZ 51 QUADRA 25 LOTE 347 / ATUALIA NOVA / BARRA DOS COQUEIROS / SE / 49140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 18/04/2020

Certificação Número: 2020032003080316074419

Informação obtida em 20/03/2020 22:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000020

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 128134/2020

Inscrição Estadual: 27.146.202-7
Razão Social: SAO FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI ME
CNPJ: 20.862.275/0001-41
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
Endereço: PRACA DA MATRIZ QUADRA 025 LOTE 0347 51
ATALAIA NOVA - BARRA DOS COQUEIROS CEP: 49140000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/03/2020 22:26:47**, válida até **19/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Março de 2020

Autenticação:20200320OPWHMZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000021



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 128133/2020

Inscrição Estadual: 27.146.202-7
Razão Social: SAO FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI ME
CNPJ: 20.862.275/0001-41
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
Endereço: PRACA DA MATRIZ QUADRA 025 LOTE 0347 51
ATALAIA NOVA - BARRA DOS COQUEIROS CEP: 49140000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **20/03/2020 22:25:26**, é válida até **19/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Março de 2020

Autenticação:20200320RRMTVQ

000022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SAO FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI**
CNPJ: **20.862.275/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:13:44 do dia 31/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2020.

Código de controle da certidão: **0281.0F92.A041.F175**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

000023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAO FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.862.275/0001-41

Certidão n°: 193152581/2019

Expedição: 31/12/2019, às 20:16:16

Validade: 27/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAO FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.862.275/0001-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
 Secretaria Municipal de Finanças
 Diretoria de Tributos
 Av. Moisés Gomes Pereira, Nº 16 - Centro
 Barra dos Coqueiros - SE - CEP: 49140-000
 Tel.: CNPJ: 13.128.863/0001-90

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome
SAO FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI

Endereço
 PC DA MATRIZ; Nº51 QUADRA025 LOTE 0347 ATALAIA NOVA 51

Barra dos Coqueiros SE

Município	Estado	
BARRA DOS COQUEIROS	SE	
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Data Emissão
20.862.275/0001-41	002528	31/01/2020

Atividade CNAE Principal: 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Código de controle da certidão: **38553F3223**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **31/12/2020**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
 <<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/> ou www.siam.org.br/se/barradoscoqueiros>

Certificação Digital: 38553F3223

000025

Solicitação de Certidão Negativa



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME	Tipo	de Jurídica / 20.862.275/0001-41
Domicílio:	Barra dos Coqueiros	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	20/03/2020 22:18	Data de Validade:	* 19/04/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002184237 *	Nº da Autenticidade:	* 7098505709 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu "Serviços" - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

[Imprimir](#)

[Solicitar Outra Certidão](#)




000026

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 23 de março de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 23 / 03 / 2020


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Solicitamos abertura do processo de Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor Global: **R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais.)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000027

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, para contratações de Empresa Jurídica, visando o fornecimento de **MATERIAIS DE LIMPEZA** para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, conforme especificação e quantidade disposto neste termo e constante no Anexo I.

II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560,) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 385/2020 de 18 de março de 2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 que *Decreta Situação de Emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo corona vírus), e regulamenta as medidas para o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana. Ante o exposto, justificamos a referida compra a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente despesa encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência e Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** portador de **CPF 064.882.585-08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I.
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do material objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)**.

Riachuelo/SE, 23 de março de 2020.


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

RIACHUELO/SE, 23/03/2020


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000028

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos , enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço por item, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço presente no orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado do valor dos referidos materiais sendo o menor valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 651,00** (seiscentos e cinquenta e um reais).

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	20	Unid.	Rodo: material cabo plástico, suporte plástico comprimento do suporte 40cm	R\$ 7,80	R\$ 156,00
02	100	Unid.	Pano de chão: pano de limpeza, material algodão cru, 0,85 X 0,60 cm, tipo saco	R\$ 3,50	R\$ 350,00
03	50	Unid.	Flanela: tecido 0,60X0,40cm	R\$ 2,90	R\$ 145,00
VALOR TOTAL					R\$ 651,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000029

Valor global: R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)

✓ O presente valor estimado é composto do preço conforme orçamentos coletados, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;

✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13979/2020, art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

VIII - DO REAJUSTE

✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **Sr. Jhonyelson Santos de Oliveira, CPF nº 064.882.585-08**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000030

comprovando o efetivo fornecimento dos respectivos materiais, relativos ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000031

Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termos do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

XIV - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2311 – Enfrentamento da Emergência em Saúde

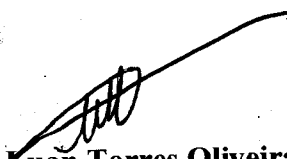
Nacional – Coronavírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1214/9919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 23 de março de 2020.


Hícaro Luan Torres Oliveira
Diretor Compras Centralizada

Ratifico


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000032

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 40.212, de 30 de janeiro de 2020. 000033

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000034

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

000035

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000036

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 23/03/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, tendo em vista o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 40.567 de 24 de março de 2020, do Governo do Estado que Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, *bis in idem*, o Decreto nº 587 de 26 de março de 2020 do Município de Riachuelo;

Considerando a absoluta necessidade na prestação desses serviços que no momento são essenciais como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;



7900088

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)**.

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.



CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral



000038

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 11º/2020- FMS COVID-19 (LEI 13.979/20)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, mediante as considerações a seguir:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais médico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitou de empresa de segmento de MATERIAL DE LIMPEZA, a fim de realizar a compra do item elencado no ofício petição, item que integra esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



000040

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA XXXXXXXXX

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, CNPJ no MF nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXXXX/XX, à xxxxxxxx, xx, Bairro xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador, XXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxx SSP/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº xx/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº XX/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000041

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

– O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.** , de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ESPECIFICAÇÕES

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS</i>	<i>UNID</i>	<i>QUANT.</i>	<i>PREÇO UNIT.</i>	<i>PREÇO TOTAL</i>
1	XXXXXXXXXXXXX	UND	XXXX	XXXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL		XXXXXXXX			

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) **Prazo de entrega: IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.**

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000042

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000043

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- 8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 10.3 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é **R\$ XXXXXXXXXX**
Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000044

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000045

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000046

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA-DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000047

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riachuelo/se XXde XXXXXX de 2020

JANSE CAROZO BATISTA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

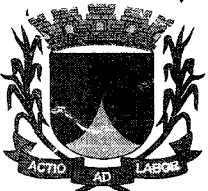
2. _____ C.P.F. _____

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000048

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 22/2020	DATA.23.03.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 11/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CÉSAR LEITE SOBRINHO), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	

PARECER

A **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CÉSAR LEITE SOBRINHO), TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000049

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."
"(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



000050

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo; a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela





000051

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das





000052

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (forma!). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.





000053

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.





000054

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamento, no mínimo de 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativos citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 23 de março de 2020.


**LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000055

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2020

FUNDAMENTO: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.987/2020, lei federal n 13.979/2020 e MP 926 de 20 de março de 2020, e Justificativa de Dispensa de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE DESTA MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2020 - FMS e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **SÃO FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME**, o objeto deste processo.

Riachuelo/SE, 23 de março de 2020.

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



000056

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 11/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME**, CNPJ no MF nº 20.862.275/0001-41, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 23 de março de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000057

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020. CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME , CNPJ no MF nº20.862.275/0001-41, com sede na cidade barra dos Coqueiros/SE, à PC da Matriz, N 51, quadra 025, lote 0347, Atalaia Nova, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio administrador , Paulo Roberto Francisco, portador do RG nº 593.954-27 SSP/BA e CPF nº 072.545.125-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 16/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 11/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000058

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

– O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.** , de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	RODO VOM CABO	UND	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
02	PANO DE CHÃO	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
03	FLANELA	UND	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
VALOR TOTAL		R\$ 651,00			

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) **Prazo de entrega: IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.**

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000059

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



000060

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE. Fone/fax.
(79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000061

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO

13.1 - O valor do contrato é **R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais.)**,

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000062

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000063

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000064

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

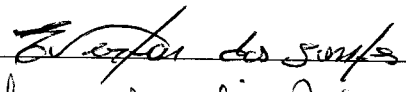
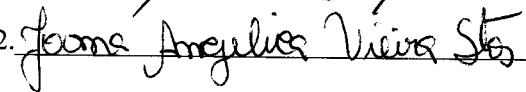
21.3 em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riachuelo/se 23 de março de 2020


JANSE CAROZO BATISTA
CONTRATANTE


São Francisco Com. e Representação Eireli-ME
SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 591071465-15
2.  C.P.F. 81038640563

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.
(79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000065

Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	RODO VOM CABO	UND	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
02	PANO DE CHÃO	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
03	FLANELA	UND	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
VALOR TOTAL		R\$ 651,00			


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000066

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2020
DISPENSA Nº 11/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

CONTRATADA: SÃO FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME, CNPJ Nº 20.862.275/0001-41

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 651,00 (Seiscentos e Cinquenta e um reais).

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 23 de março de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000067

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 11/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 23 de março de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETARIO MUNICIPAL

Ciente, em 23/03 /2020.


São Francisco Com. e Representação Eireli-Ltda.
Paulo Roberto Francisco
SÃO FRANCISCO COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME

EXTRATO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020 – PMR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO(CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
CONTRATADA: SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME,
CNPJ no MF nº 20.862.275/0001-41
VALOR GLOBAL: R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais.)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Riachuelo (SE) 23 de março de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53,
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 23 de março de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000070

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 11/2020

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME**, CNPJ no MF nº 20.862.275/0001-41, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 23 de março de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

000071

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
VALOR GLOBAL	RS 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
FONTE DE RECURSO	FMS/FNS-1214
PARECER JURÍDICO	PARECER Nº 22/2020.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:

000072



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir a proteção individual dos usuários do Sistema Único de Saúde, quanto ao cuidado e higienização das unidades básicas de saúde;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos referidos itens de limpeza;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solicitou de empresa de segmento de materiais de limpeza, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petitorio, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em

EXTRATO DO CONTRATO

000073



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição dos materiais de limpeza objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 651,00** (seiscentos e cinquenta e um reais).

Riachuelo, 23 de março de 2020.

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmo. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Riachuelo(SE)

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
CEP: 49.130-000
CNPJ: 11.757.681/0001-53

000074

NOTA DE EMPENHO - 3230003/2020

23/03/2020

FORNECEDOR

NOME: SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ Nº: 51 BAIRRO: ATALAIA NOVA
CIDADE: BARRA DOS COQUEIROS ESTADO: SE COMPLEMENTO: ATALAIA NOVA
CNPJ/CPF: 20862275000141 INSC. 111111111111111111 INSC. MUNICIPAL:
ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
SUBELEMENTO DE DESPESA: 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	141.875,00	R\$ 651,00	141.224,00

LICITAÇÃO

OBRA

11/2020 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 -
DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

CONTRATO

CONVÊNIO

16/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE EMERGÊNCIA REFERENTE A MATERIAIS DE LIMPEZA DEVIDO A PANDEMIA DO COV-19, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 4ºS LEI N. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DISPENSA Nº 11/2020 E CONTRATO Nº 16/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RODO COM CABO	20,000	UN	7,8000	156,00
2	PANO DE CHÃO	100,000	UN	3,5000	350,00
3	FLANELA	50,000	UN	2,9000	145,00
TOTAL:					651,00

Autorizado

Data : 23/03/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 23/03/2020

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
ENCARREGADO DE EMPENHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000075

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 01/06/2020
REFERÊNCIA	CONTRATO Nº 16/2020 DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 11/2020 FIRMADO EM 23/03/2020
DESTINATÁRIO	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A presente Análise tem como fundamento mediante contrato nº 16/2020 da Dispensa nº 11/2020 da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, tendo em vista o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Conforme contrato emitiu-se a Nota de Empenho nº 32300003/2020 de 23 de março de 2020 onde verificou-se que a mesma evidencia a fonte de recursos alocada para as ações de enfrentamento ao COVID-19, porém a fonte de recursos apresentada no respectivo contrato se refere ao bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde a seguir:

No contrato:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

1214– Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

No Empenho:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000076

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

1214/9919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para as ações de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando que na administração pública o empenho pode ser definido como um ato administrativo prévio à realização da despesa pública, emanado de autoridade competente, que gera obrigação de pagamento para o ente ou entidade da Administração Pública, pendente ou não de implemento de condição suspensiva, limitado ao valor do crédito correspondente, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/1964, em seus artigos 58 a 60.

No âmbito das licitações públicas, o empenho acaba sendo de salutar importância. Haja vista que no ato da contratação configura-se o empenhamento da despesa

A nosso ver, o empenho é ato típico da execução da despesa pública, conquanto passa pelo sistema orçamentário quanto pelo sistema financeiro. Nem por isso temos como afirmar que despesa empenhada seja sinônima da despesa realizada, pelo menos segundo a concepção externada no artigo 60, *caput*, da Lei nº 4.320/1964.

Na anulação de empenho, a importância anteriormente comprometida reverte à respectiva dotação, conforme artigo 38 da Lei nº 4.320/1964, tornando-se disponível para novo empenho ou descentralização, respeitado o regime de exercício. A anulação também será feita através de autorização de empenho, que deverá especificar o item ou itens anulados do empenho, bem como o motivo da anulação e se ela é total ou parcial. Quando a anulação incide sobre um reforço, será feita sobre a nota de empenho inicial que recebeu o reforço. Vale a lição de Jair Cândido da Silva e Edilson Felipe Vasconcelos:

“O empenho deverá ser anulado quando o valor exceder o montante da despesa realizada – anulação parcial -, quando o serviço contratado não tiver sido prestado, quando não ocorrer a entrega do material encomendado, e, ainda, quando a obra não for executada e por fim, se tiver sido emitido incorretamente.” (Manual de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 1.ed, Brasília: Brasília Jurídica, 1997, p. 54) (destacou-se).

Nesses termos, após verificado que a fonte de recursos da dotação orçamentária específica do contrato diverge da respectiva Nota de Empenho, solicito a correção a partir desta, retornando seu saldo orçamentário, bem como se alocados a estes sua respectiva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000077

liquidação e conseqüentemente o pagamento, devendo-se refazê-los pela fonte de recursos correta conforme contrato tendo em vista a correção do processo de pagamento para verificação da eficácia na aplicação dos recursos públicos nos serviços de saúde à população.

Desse modo, remeto ao setor financeiro para correção da fonte de recursos.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.



CARMEN DENISE DOS SANTOS
Secretária Chefe da Controladoria Geral



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
 RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 11.757.681/0001-53

000078

NOTA DE ALTERAÇÃO - Nº127

Fonte de Recurso: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19

FORMEADOR

NOME: SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ
CIDADE: BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ/CPF: 20862275000141
Nº: 51
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL: 111111111111111111
BAIRRO: ATALAIA NOVA
COMPLEMENTO: ATALAIA NOVA
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

EMPENHO ALTERADO

EMPENHO	TIPO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR DA NAE	SALDO DISPONÍVEL
3230003/2020	ORDINARIO	23/03/2020	R\$ 0,00	-R\$ 651,00	-R\$ 651,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

ALTERAÇÃO NA FONTE DE RECURSO, DISPENSA Nº 11/2020 E CONTRATO Nº 16/2020

ITENS REFORÇADOS/ANULADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL:			-651,00

Declaração

Autorizo a alteração do empenho 3230003/2020

Data : 01/06/2020

Esta NAE foi processada de acordo com a legislação vigente

Data : 01/06/2020

018.538.714-43 - JANSE CAROZO BATISTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
 RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 11.757.681/0001-53

000079

NOTA DE EMPENHO - 6010005/2020

01/06/2020

FORNECEDOR

NOME: SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ **Nº:** 51 **BAIRRO:** ATALAIA NOVA
CIDADE: BARRA DOS COQUEIROS **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:** ATALAIA NOVA
CNPJ/CPF: 20862275000141 **INSC. ESTADUAL:** 111111111111111111 **INSC. MUNICIPAL:**

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
EMBELEAMENTO DE DESPESA: 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	110.923,00	R\$ 651,00	110.272,00

LICITAÇÃO

11/2020 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 -
 DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

OBRA

CONTRATO

16/2020 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE EMERGÊNCIA REFERENTE A MATERIAIS DE LIMPEZA DEVIDO A PANDEMIA DO COV-19, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO), SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 4ºS LEI N. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DISPENSA Nº 11/2020 E CONTRATO Nº 16/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RODO COM CABO	20,000	UN	7,8000	156,00
2	PANO DE CHÃO	100,000	UN	3,5000	350,00
3	FLANELA	50,000	UN	2,9000	145,00
TOTAL:					651,00

Autorizado

Data : 01/06/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 01/06/2020

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO